



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
30 / 6 / 16

em 30 de junho de 2016

Mensagem nº 46/16
Proc. nº 42889/15

Fl. nº	2
Proc.	129/16
	CC

MENSAGEM N.º 46/16
DOCUMENTO N.º 1784/16

Senhor Presidente

ALFREDO MOURA
Presidente

Remetemos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que visa alterar a redação de dispositivos da Lei nº 3463-A, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus e vans de excursão e outros eventos, originários de outros Municípios, e adota providências correlatas.

A propositura tem como objetivo aperfeiçoar o texto legal, adequando-o às situações táticas constatadas em campo pela Secretaria de Transportes – SETRANS e pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer – SESPORTUR.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

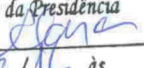
PRABO:	45	MAP	
RECEBIDO EM:	30	6	2016
VERCE EM:	14	9	2016

Exmo. Sr.

Vereador Alfredo Moura

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

LC/sm

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por 
EM 30 / 06 / 16 às



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 46/16

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 70/16
DOCUMENTO Nº 1785/16

Fl. nº	3
Proc.	129/16
	CC

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3463-A, de 30.03.16, que dispõe sobre critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus e vans de excursão e outros eventos, originários de outros Municípios, e adota providências correlatas.

Proc. nº 42889/15

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 3463-A, de 30 de março de 2016:

I - Art. 1º -

“Art. 1º - A entrada e permanência de ônibus e micro-ônibus destinados à excursão ou eventos de qualquer natureza, oriundos de outros municípios dependerá de autorização específica expedida pela Secretaria de Transportes – SETRANS.”

II – Art. 2º, caput, mantidos os incisos:

“Art. 2º - Observada a finalidade da excursão ou evento, a entrada e permanência dos ônibus e micro-ônibus estão identificadas da seguinte forma.”

III – Art. 3º, incisos II e V:

“Art. 3º -

II - nome da empresa de ônibus ou micro-ônibus com o CNPJ e número do CADASTUR da Secretaria de Turismo do Governo do Estado.

V - local de destino, detalhando o percurso de circulação.”

5



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 46/16

Fl. nº	4
Proc.	129/16
	cc

fl.03

IV – Art. 5º -

“Art. 5º - Caberá ao Departamento de Turismo da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - SESPORTUR a análise e observação das instruções desta Lei, caso a solicitação não esteja vinculada a um estabelecimento receptivo credenciado pelo Município.”

V – Art. 6º, *caput* e § 5º:

“Art. 6º - Para os efeitos desta Lei serão cobrados os seguintes valores: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para micro-ônibus e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para ônibus, por emissão de autorização e estacionamento, se for o caso.

§ 5º - Após o desembarque, os veículos deverão permanecer estacionados em local especialmente destinado a esse fim e recomendado pela SESPORTUR, realizando o registro antecipado de destino do estacionamento.”

VI – Art. 9º, *caput*, mantido o parágrafo único:

“Art. 9º - A emissão da autorização permite a permanência e circulação do veículo no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acarretando multa caso o período seja ultrapassado.”

VII – Art. 11, inciso V:

“V - micro-ônibus daqueles que comprovarem cadastro imobiliário predial no Município.”

VIII – Art. 12:

“Art. 12 - A SESPORTUR encaminhará à SETRANS, semanalmente, o rol dos veículos autorizados, contendo a identificação do veículo e da empresa e demais informações necessárias à fiscalização.”

IX – Art. 13, inciso II e § 1º:

5



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 46/16

Fl. nº	5
Proc.	129116
	cc

fl.04

“Art. 13 - ...

II - a permanência de ônibus e micro-ônibus, em vias públicas ou outros locais não autorizados pelo Departamento de Turismo, sob pena de multa de R\$ 2.402,00 (dois mil, quatrocentos e dois reais).

§ 1º - Em qualquer hipótese de infração a esta Lei, além da multa fixada, o veículo deverá ser removido para o Pátio de Apreensão.”

^{2º}
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

5